Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. FLÁVIO ESGAIB KAYATT

DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 266/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/4516/2018
PROTOCOLO	: 1899909
ENTE/ÓRGÃO	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PONTA PORÃ
JURISDICIONADO	: FÁBIO AUGUSTO MARTINEZ CAFFARENA
CARGO	: DIRETOR PRESIDENTE
INTERESSADA	: ANGÉLIA BORRALHO
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata da apreciação da legalidade, para fins de registro, do ato de **concessão de aposentadoria por invalidez** à servidora Angélia Borralho, que ocupou o cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação no Município de Ponta Porã.

Ao examinar os documentos, a Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdenciária (DFAPP) manifestou-se por meio da **Análise n. 175/2023** (pç. 22, fls. 35-36) pelo **registro** do ato de aposentadoria por invalidez.

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o **Parecer n. 225/2023** (pç. 23, fl. 37), opinando pelo **registro** do ato de concessão de aposentadoria em apreço.

É o Relatório.

DECISÃO

Analisando os documentos dos autos, verifico que o ato de concessão de aposentadoria por invalidez obedeceu à regra do art. 40, § 1º, I, da Constituição Federal, com redação da EC n. 41/2003 e art. 43, § 6º da Lei Complementar Municipal n. 042/2007, tendo sido concedida por meio da Portaria n. 020/2018, publicada em 05/04/2018 no Diário Oficial de Ponta Porã-MS, bem como as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Diante do exposto, concordo com a análise da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdenciária (DFAPP), acolho o parecer do Ministério Público de Contas (MPC) e **decido pelo registro do ato de concessão de aposentadoria por**

invalidez à servidora Angélia Borralho, que ocupou o cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação no Município de Ponta Porã, com fundamento nas regras do art. 77, III, da Constituição Estadual, dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2012, e do art. 11, I, do Regimento Interno Resolução n. 98, de 5 de dezembro de 2018.

É como decido.

Campo Grande/MS, 25 de janeiro de 2023.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

TL/JRL